



**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE GOVERNO**

**da**

**CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**

17 de novembro de 2016

## ÍNDICE

|     |  |   |
|-----|--|---|
| 1.  | OBJECTO .....  | 3 |
| 2.  | APROVAÇÃO E VIGÊNCIA.....                                  | 3 |
| 3.  | CARÁCTER VINCULATIVO.....                                  | 3 |
| 4.  | COMPETÊNCIAS .....   | 3 |
| 5.  | RELATÓRIO DE GOVERNO.....                                  | 5 |
| 6.  | PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS E NORMAS DE CONDUTA..... | 5 |
| 7.  | RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE.....            | 6 |
| 8.  | NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO.....                                 | 6 |
| 9.  | REUNIÕES .....   | 7 |
| 10. | DELIBERAÇÕES .....   | 8 |
| 11. | ACTAS .....  | 8 |
| 12. | REGIME DE FALTAS .....                                     | 9 |
| 13. | ESTRUTURAS DE APOIO .....                                  | 9 |
| 14. | CONFLITOS DE INTERESSE.....                                | 9 |
| 15. | INTERPRETAÇÃO .....  | 9 |
| 16. | ALTERAÇÕES.....  | 9 |
| 17. | DISPOSIÇÕES FINAIS.....                                    | 9 |

## REGULAMENTO DA COMISSÃO DE GOVERNO

### 1. OBJECTO

O presente Regulamento da Comissão de Governo da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (“CGD”) estabelece as suas regras de competência, organização e de funcionamento, em complemento das disposições legais e estatutárias.

### 2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da CGD realizada em 17 de novembro de 2016, data de início da sua vigência.

2.2. O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado.

### 3. CARÁCTER VINCULATIVO

3.1. O presente Regulamento obriga todos os membros da Comissão de Governo.

3.2. Qualquer membro da Comissão de Governo que venha a ser designado em data posterior à data de aprovação do presente Regulamento ficará automática e incondicionalmente sujeito ao mesmo, sem necessidade de qualquer acto ou formalidade de adesão para o efeito.

### 4. COMPETÊNCIAS

4.1. Constitui competência da Comissão de Governo apoiar e aconselhar o Conselho de Administração em matérias conexas com o governo da CGD, designadamente:

- (a) Recomendar a adopção, pelo Conselho de Administração, de políticas em matéria de governo societário, em consonância com o previsto nos estatutos da CGD e nas disposições legais aplicáveis, de acordo com as recomendações, padrões e melhores práticas nacionais e internacionais;
- (b) Contribuir para a definição de princípios e de práticas que assegurem uma gestão diligente, eficaz e equilibrada da CGD, dos interesses do accionista e demais entidades e sujeitos relevantes, tais como os seus colaboradores, clientes e outros;

- (c) Aperfeiçoar o modelo de governo e de fiscalização da CGD e de todas as sociedades que com ela, a qualquer momento, estejam em relação de domínio ou de grupo, independentemente da localização da respectiva sede social, sede principal e efectiva da sua administração ou estabelecimento principal (“Grupo CGD”), em consonância com o previsto neste Regulamento;
- (d) Definir princípios éticos e deontológicos e promover a sua observância através do estabelecimento de normas de conduta a cumprir pelos membros dos órgãos sociais e colaboradores da CGD e do Grupo CGD;
- (e) Propor linhas orientadoras e políticas de responsabilidade social e sustentabilidade da CGD;
- (f) Apoiar o Conselho de Administração na avaliação dos sistemas de identificação e resolução de conflitos de interesses.

4.2. No desempenho das suas funções tendo em vista o aperfeiçoamento do modelo de governo e de fiscalização da CGD e do Grupo CGD, a Comissão de Governo:

- (a) Zelar pelo cumprimento dos princípios e políticas de governo da CGD e do Grupo CGD, incluindo princípios éticos e deontológicos, normas de conduta e políticas de responsabilidade social e sustentabilidade;
- (b) Informará o Conselho de Administração de quaisquer situações ou ocorrências de que tome conhecimento e que, em seu entender, configurem uma situação de incumprimento das normas e práticas de governo estabelecidas, ou que possam prejudicar a aplicação dos respectivos princípios orientadores;
- (c) Analisará as orientações em matéria de governo das sociedades produzidas por organismos nacionais e internacionais, bem como as melhores práticas adoptadas por outras entidades, com vista ao seu eventual aproveitamento e transposição para a CGD e para o Grupo CGD;
- (g) Emitirá pareceres sobre as matérias que sejam da sua competência, incluindo sobre o cumprimento de normas éticas e deontológicas e situações de conflitos de interesses;
- (h) Elaborará os relatórios que sejam da sua competência e demais documentos e estudos solicitados pelo Conselho de Administração.

4.3. A Comissão de Governo desempenhará ainda quaisquer outras competências ou responsabilidades que o Conselho de Administração lhe venha a atribuir.

5. RELATÓRIO DE GOVERNO

5.1. A Comissão de Governo procederá anualmente à elaboração de um relatório escrito sobre o governo da CGD, que entregará ao Conselho de Administração até ao final do mês de Janeiro de cada ano e que incluirá:

- (a) Avaliação da estrutura de governo em vigor na CGD;
- (b) Análise do cumprimento, pela CGD, das disposições legais, regulamentares e de supervisão aplicáveis nas matérias que são da competência da Comissão de Governo;
- (c) Parecer sobre a eficiência da estrutura de governo da CGD e sobre o desempenho dos órgãos que a compõem;
- (d) Propostas para a melhoria da estrutura de governo da CGD.

5.2. A Comissão de Governo colaborará ainda com o Conselho de Administração na elaboração do relatório anual sobre o governo da CGD, no respeitante às matérias que sejam da sua competência.

5.3. Sem prejuízo do antecedente, sempre que o considerar oportuno ou que tal lhe seja solicitado, a Comissão de Governo deverá propor ao Conselho de Administração medidas destinadas a aperfeiçoar o modelo de governo em vigor e a contribuir para a prossecução dos respectivos objectivos, designadamente quanto a:

- (a) Estrutura, repartição de competências e funcionamento dos órgãos sociais;
- (b) Exercício de direitos sociais pela CGD ou por outras entidades do Grupo CGD;
- (c) Promoção das relações com investidores;
- (d) Promoção da transparência na informação a prestar pela CGD e pelo Grupo CGD às autoridades de supervisão competentes, bem como ao mercado.

6. PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS E NORMAS DE CONDUTA

6.1. No âmbito da sua competência para a definição de princípios éticos e deontológicos e estabelecimento de normas de conduta, a Comissão de Governo deverá apresentar ao Conselho de Administração propostas de medidas e políticas que sejam consideradas adequadas ou convenientes para o desenvolvimento de uma cultura de ética e deontologia profissional na CGD e no Grupo CGD.

- 6.2. A Comissão de Governo será também responsável pela actualização e aperfeiçoamento do Código de Conduta da CGD, apresentando ao Conselho de Administração as propostas de revisão que considerar adequadas, tendo em vista o seu desenvolvimento e consolidação enquanto instrumento destinado a:
- (a) Garantir a clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício da actividade da CGD e do Grupo CGD, auxiliando na tomada de decisões perante questões e dilemas éticos;
  - (b) Formalizar e divulgar os valores, princípios de actuação e normas de conduta que norteiam o relacionamento da CGD e do Grupo CGD com as demais entidades;
  - (c) Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adoptados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de conduta ética.
- 6.3. Cabe à Comissão de Governo promover, orientar e fiscalizar o efectivo cumprimento do Código de Conduta da CGD.

## 7. RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE

- 7.1. A Comissão de Governo apresentará ao Conselho de Administração propostas para a definição das linhas orientadoras em matéria de responsabilidade social, solidariedade social, sustentabilidade e protecção ambiental, incluindo, entre outros, princípios e valores de salvaguarda dos interesses da CGD, do accionista, e demais entidades relevantes, bem como do desenvolvimento económico, social e ambiental.
- 7.2. A Comissão de Governo prestará apoio ao Conselho de Administração tendo em vista a definição das políticas a seguir nos domínios identificados no número anterior.

## 8. NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO

- 8.1. Os membros da Comissão de Governo são nomeados pelo Conselho de Administração, que designará igualmente o seu Presidente.
- 8.2. A Comissão de Governo será composta por 3 (três) a 6 (seis) membros, conforme vier a ser definido pelo Conselho de Administração.
- 8.3. Os membros da Comissão de Governo devem possuir as qualificações e experiência profissionais apropriadas ao exercício das suas funções.

- 8.4. Os membros da Comissão de Governo não poderão integrar a Comissão Executiva.
- 8.5. Se o Conselho de Administração assim o entender, poderão integrar a Comissão de Governo pessoas que não pertençam àquele, e que sejam escolhidas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão de Governo. Não obstante, o número de membros da Comissão de Governo que não sejam membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal será sempre inferior a metade do número total de membros que a compõem.
- 8.6. Previamente ao exercício das suas funções, os membros da Comissão de Governo que não integrem o Conselho de Administração deverão celebrar com a CGD um acordo de confidencialidade, obrigando-se a dever de sigilo sobre os trabalhos e deliberações dos órgãos sociais e, bem assim, sobre os assuntos da CGD e do Grupo CGD e matérias inerentes à sua gestão, bem como demais dados e informações de que tomem conhecimento no exercício do respectivo cargo, incluindo dever de segredo profissional nos termos do disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, dever de sigilo que subsiste mesmo após a cessação de funções.

## 9. REUNIÕES

- 9.1. A Comissão de Governo reunirá uma vez por cada ano de calendário, bem como sempre que for convocada pelo respectivo Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus membros.
- 9.2. Salvo nos casos em que a Comissão de Governo tenha que reunir de emergência para emitir parecer sobre questões da sua competência, as reuniões da mesma deverão ser convocadas, no mínimo, com 7 (sete) dias de antecedência, com menção expressa dos assuntos a tratar.
- 9.3. As convocatórias poderão ser efectuadas através de notificação escrita (correio, telefax ou correio electrónico) ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.
- 9.4. Em regra, os documentos preparatórios das reuniões cuja análise prévia seja considerada conveniente deverão ser entregues ao Secretário da CGD com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da reunião. O Secretário da CGD disponibilizará prontamente a cada membro da Comissão de Governo os documentos preparatórios das reuniões que lhe tenham sido remetidos nos termos deste número.
- 9.5. Excepto se outro local for previamente designado na respectiva convocatória, as reuniões da Comissão de Governo realizar-se-ão na sede da CGD.

- 9.6. As reuniões da Comissão de Governo poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, desde que a CGD assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.
- 9.7. As reuniões da Comissão de Governo serão presididas pelo respectivo Presidente, ou, na falta ou impedimento do mesmo, pelo membro da comissão que para o efeito tiver sido escolhido pelos demais.
- 9.8. O Secretário da CGD prestará apoio ao funcionamento da Comissão de Governo e à realização das suas reuniões.

## 10. DELIBERAÇÕES

- 10.1. As deliberações da Comissão de Governo são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.
- 10.2. Cada membro da Comissão de Governo tem direito a 1 (um) voto. Assistirá ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

## 11. ACTAS

- 11.1. O Secretário da CGD deverá lavrar actas de todas as reuniões da Comissão de Governo, fazendo constar das mesmas as propostas apresentadas, as deliberações adoptadas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.
- 11.2. Caberá ao Secretário circular as minutas das actas por cada membro da Comissão de Governo que tenha participado nas respectivas reuniões, para análise, aprovação e assinatura, no mais curto espaço de tempo possível após a respectiva reunião.
- 11.3. Todas as actas das reuniões da Comissão de Governo deverão ser guardadas, em suporte físico, no correspondente livro de actas, devendo igualmente extrair-se cópias digitalizadas das mesmas para arquivo em ficheiro informático seguro e de acesso restrito.
- 11.4. As actas serão lavradas em língua portuguesa, sem prejuízo de, quando necessário, poderem ser preparadas traduções para inglês.

## 12. REGIME DE FALTAS



12.1. Faltam definitivamente os membros da Comissão de Governo que, sem justificação por ela aceite, não compareçam, durante o respectivo mandato, a mais de uma das respectivas reuniões.

12.2. A falta definitiva deverá ser declarada pela Comissão de Governo.

### 13. ESTRUTURAS DE APOIO

A Comissão de Governo poderá designar, quando entenda necessário, um ou mais elementos de apoio, com experiência adquirida nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respectivas análises e conclusões.

### 14. CONFLITOS DE INTERESSE

Os membros da Comissão de Governo não podem votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da CGD ou de entidades do Grupo CGD. Em caso de conflito, os membros da Comissão de Governo devem dele dar, de imediato, conhecimento ao respectivo Presidente ou encontrando-se este em situação de conflito deverá disso dar, de imediato, conhecimento a outro membro da Comissão de Governo.

### 15. INTERPRETAÇÃO

A interpretação das disposições do presente Regulamento deverá conformar-se com as normas legais e estatutárias em vigor.

### 16. ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ao presente Regulamento, quer por modificação ou supressão de alguns dos seus artigos, quer por introdução de novas disposições, deverão ser aprovadas por maioria dos membros do Conselho de Administração.

### 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Em tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Regulamento do Conselho de Administração.

17.2. Em caso de conflito entre preceitos do presente Regulamento e preceitos do Regulamento do Conselho de Administração prevalece o disposto neste último instrumento.